



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Barra do Garças/MT., 15 de janeiro de 2.010.

OF. nº 008/GAB/2010

Senhora Presidente:

Vimos por meio deste, solicitar a convocação desta Colenda Câmara, para realizar sessão extraordinária no dia 18 de janeiro de 2010, às 20h00min, tendo em vista a necessidade de apreciação com urgência urgentíssima, do Projeto de Lei nº 001 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Assistência Social; Projeto de Lei nº 002 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a inclusão de metas na Lei nº 3023 de 20/08/2009; Projeto de Lei nº 003 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a inclusão de metas na Lei nº 3077 de 02/12/2009, Projeto de Lei nº 004 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 180.000,00, no Orçamento de 2010 para a contratação de empresa de segurança privada, Projeto de Lei nº 005 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a recomposição salarial aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, bem como, Projeto de Lei nº 006 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo alterar o inciso XXXVIII, do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
NESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 004 DE 14 DE janeiro 2010.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTÓCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 004	Livro 21	Folha 59	Data 18/01/10
Horas 14:00		C. Sauss	
FUNÇÃO			

A mensagem em apreço encaminhada para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a celebração de contrato com empresa privada, após prévio procedimento licitatório, para implantação das atividades de policiamento ostensivo de trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas, exercendo, transitoriamente, por tempo determinado, em toda circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como, as competências previstas nos incisos VI, VII, VIII, e XX, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro e a abertura de Crédito Especial, para cobrir as despesas do mencionado contrato.

Todos são sabedores da desordem generalizada que se encontra o trânsito de nossa Cidade e caso não tomemos as medidas necessárias com urgência, o número de acidentes e desrespeito com a vida humana continuará aumentando descontroladamente.

Por tais razões esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 14 de janeiro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos pro e 1 (um) voto nã, Ver: Idairio Ferreira Carlos Neto-PT em Sessão Extraordinária do dia 18.01.10 - C. Sauss.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 14 DE janeiro DE 2010.

PROTOCOLADO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Livro 01 Folha 59 Data 18/01/10  
Horas 14:00  
Assinatura

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para o fim que menciona e dá outras providências".

FUNCIÓNÁRIO O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Credito Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para contratação, por meio de procedimento licitatório, de empresa de segurança privada, visando a fiscalização ostensiva de transito no Município de Barra do Garças, através da seguinte dotação orçamentária:

- I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA
- VALOR DE R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
- 02 - Gabinete do Prefeito
- 001 - Gabinete
- 06 - Segurança Pública
- 181 - Policiamento
- 0002 - Manut. e Modern. Aparelho Institucional
- 2117 - Exec. de Contrato com Empresa de Segurança Privada
- 333000 - Despesas Correntes
- 333036 - Outros Serv. Terc. Pes. Física

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, a redução da seguinte rubrica constante no Orçamento do Município:

- 03.001.99.999.9999 - Reserva de Contingência
- 9999.99.99 - Reserva de Contingência

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 14 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado por o(bleito) votos sim o(um) voto não ver: Odairio Ferreira Cordos o Neto - PT em Sessão Extraordinária do dia 18.01.10 - Assinatura



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2010, de 014 de janeiro de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para o fim que menciona e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, destacando que o projeto é necessário para possibilitar que o Município celebre contrato com empresa privada, após prévio procedimento licitatório, para implantação das atividades de policiamento ostensivo de trânsito nas vias terrestres urbanas; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como, as competências previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Em análise ao projeto temos:

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.



Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

De outra banda, em relação ao Convênio a ser firmado temos que a Lei 9503/97 (Código Transito Brasileiro), entabulou em seu art. 24, várias competências ao Município, conforme abaixo transcrito:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Desta forma, para que possa o Município celebrar o contrato, com respaldo na lei, necessária a autorização do Poder Legislativo.

Por fim, em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da utilização da reserva de contingência.

Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:



7

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Desta forma, a abertura de créditos especiais servem para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta R. Casa de Leis, os projetos nº 002 e 003 de 2010, que tratam da inclusão de metas na PPA e na LDO.

Assim, tal projeto esta em sintonia com o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de janeiro de 2010.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**

**Assessora Jurídica**

**OAB/MT 8408**





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

8  
APROVADO  
EM SESSÃO 18/01/10  
*Cesaux*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei 004/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de 01 de 2010

*[Signature]*  
Ver<sup>o</sup>. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

Ver<sup>o</sup>. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



APROVADO  
EM SESSÃO 18/01/10  
03 sessões



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**


**PARECER**

Ao Projeto de Lei 004/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de  
01 de 2010.

  
Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

  
Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro



Aprovado com o voto contrário do Ver: 10  
Odorico Ferreira O. Neto, em Sessão Extraordinária  
do dia 18.01.10 - Dissolvida



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei 004/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

01 de 2010. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de

  
Ver<sup>o</sup>.Dr<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI

Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

11  
APROVADO  
EM SESSÃO 18/01/10  
*Cesaux*

## COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 004/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve  
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de  
01 de 2010

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATERIA:**

*Projeto de lei n.º 004/10 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA-Presidente	PR	<i>Presolente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA- 1ª Secretária	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		x	
PAULO SERGIO DA SILVA- 2º Secretario	PP	x		
ZELMIR JOÃO PASQUALI	PDT	x		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado por 08 (oito) votos sem 01 (um) voto não: Odorico Ferreira C. Neto, em sessão extraordinária do dia 18.10.10 - Cassuse*